



A justiça de transição e a discussão sobre sua efetividade: uma análise a partir do processo de paz na Colômbia

Rosa Maria Zaia Borges

<https://orcid.org/0000-0001-8611-1980>

Tharuelssy Resende Henriques

<https://orcid.org/0000-0001-6996-712X>

Resumo: O presente artigo analisa a efetividade da implementação do marco legal jurídico para a paz, visto como uma medida transicional com o objetivo de demonstrar os procedimentos da concretização do acordo de paz na Colômbia e analisar criticamente a efetividade da justiça de transição. Resgatam-se, em um primeiro momento, os aspectos teóricos e a genealogia da Justiça de Transição, abordando principalmente os ensinamentos de Ruti Teitel. Posteriormente, apresenta-se uma abordagem do conflito colombiano e o significado do marco legal jurídico da paz, como pressuposto necessário para entrar na discussão sobre a implementação do acordo de paz na Colômbia, bem como uma análise atual acerca da efetividade da justiça de transição. A pesquisa foi exploratória envolvendo levantamentos bibliográficos.

Palavras-chave: Marco jurídico para paz; Colômbia; Justiça de Transição;

Transitional justice and discussion on its effectiveness: an analysis from the peace process in Colombia

Abstract: This article analyzes the effectiveness of the implementation of the legal framework for peace, as a transitional measure with the objective of demonstrating the procedures for the implementation of the peace agreement in Colombia and critically analysing the effectiveness of transitional justice. Firstly, the theoretical aspects and genealogy of the Transitional Justice are rescued, mainly addressing the teachings of Ruti Teitel. Subsequently, it presents an approach to the Colombian conflict and the meaning of the legal framework of peace, as a necessary precondition for entering into the discussion on the implementation of the peace agreement in Colombia, as well as a current analysis on the effectiveness of transitional justice. The research was exploratory involving bibliographic surveys.

Keywords: Legal framework for peace; Colombia; Transitional Justice;

Introdução

O artigo em questão apresenta uma análise acerca do processo de paz em curso na Colômbia, com o objetivo de resgatar os aspectos teóricos da justiça de transição, a partir da construção de sua genealogia, assim como discutir a questão do conflito político colombiano no tocante ao atual marco jurídico para a paz, destacando, por fim, o processo de implementação do acordo de paz na Colômbia e a efetivação da justiça de transição.

O conceito de justiça de transição, com essa denominação, ganhou força e reconhecimento após o fim da Segunda Guerra Mundial e pode ser caracterizado a partir de perspectivas diversas. Em vários países da América Latina, incluindo o Brasil, o processo decorrente da ideia de uma justiça de transição, caracterizou-se pelas distintas etapas necessárias para a transição de regimes autoritários, provenientes de ditaduras civis-militares, para um regime democrático. Diversamente, a justiça de transição na Colômbia pode ser compreendida a partir de outros marcadores, uma vez que o que se busca é a transição de uma sociedade submersa em conflitos internos, armados, entre grupos guerrilheiros e o próprio governo, e a construção de uma paz estável e duradoura.

Nesse contexto, a justiça de transição pode ser conceituada sumariamente como a justiça implementada em uma sociedade pós-conflito, seja ela marcada por um regime autoritário, como no caso do Brasil, ou naquela em que se configura situação de conflito armado, como no caso da Colômbia, que vivenciou diversas atrocidades e violações a direitos humanos e cuja premissa é de construção de um Estado Democrático de Direito e de implementação de uma paz estável e duradoura.

Na busca pela consolidação da paz, a justiça de transição deve se desenvolver em torno de alguns pilares, sendo eles verdade e memória, justiça, reparações e reformas institucionais¹. Na Colômbia, o acordo de paz firmado em Havana previu a observância de um Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição. Para que se possa falar em uma efetiva justiça transicional e para que a paz seja realmente conquistada, os pilares apresentados devem ser igualmente observados e implementados pelas partes celebrantes, ademais da possibilidade de monitoramento pela sociedade de seu cumprimento.

Fato é que a efetivação da justiça de transição na Colômbia apresentou um impasse inesperado. O acordo de paz foi firmado, assinado, e levado a referendo para a ratificação da população. Esperava-se o “sim” ao acordo, mas por uma pequena diferença de votos o resultado foi a vitória do “não”². A população embora farta de conflitos não acatou os termos do acordo e por isso a justiça de transição não pôde ser imediatamente implementada.

Assim, depois de uma reforma ao acordo firmado, o então à época presidente Juan Manuel Santos e as FARC decidiram que o voto deveria ser aprovado apenas pelo Congresso e não mais pela população, sob o argumento de que a implementação da paz deveria ser estabelecida o quanto antes e a convocação de um novo referendo poderia significar um demorado atraso, podendo gerar um risco à trégua e um entrave

1 A conceituação de cada um dos pilares da justiça transicional será analisada em momento posterior.

2 O então presidente da Colômbia, Juan Manuel Santos, no dia 02 de outubro de 2016, convocou oficialmente o referendo sobre o acordo de paz selado entre o governo e as FARC. A pergunta aos cidadãos foi a seguinte: “Você apoia o acordo final para terminar o conflito e pela construção de uma paz estável e duradoura? O referendo contou com 62,2% de abstenção e o “não” venceu o “sim” com 50,21% de votos contra 49,78%. (HENRIQUES, 2016, p. 42)

ao acordo³. Desta forma, superando o resultado obtido pelo referendo, com autorização do Congresso colombiano, no dia 1 de dezembro de 2016 o acordo foi assinado. Juan Manoel Santos ganhou o Prêmio Nobel da Paz pelo esforço dispendido para a negociação em prol da paz.

Entretanto, em 2018, vence as eleições para presidente o direitista Iván Duque, que utilizou como um de seus lemas de campanha a revisão do histórico acordo de paz. Já a ONU, cujo papel foi essencial na implementação do acordo de paz na Colômbia, alerta que é fundamental o cumprimento do mesmo com as garantias dadas aos guerrilheiros para a preservação da paz. Por outro lado, pugna por uma maior celeridade dos julgamentos promovidos pela Justiça Especial para a Paz, como forma de evitar a sensação de insegurança jurídica e impunidade.

Partindo da premissa de que a construção da paz exige a observância de mecanismos de uma justiça transicional, o problema dessa pesquisa consiste em verificar em que medida o marco legal jurídico para a paz na Colômbia, visto como uma medida transicional, encontra efetividade em sua implementação.

A hipótese apresentada é a de que a justiça de transição ainda não foi realmente concretizada, visto que encontrou claros sinais de resistência para sua implementação na própria população, já que esta optou, através de um referendo, pela sua não aprovação. Assim sendo, colocou-se, portanto, em evidência a discussão acerca da efetividade da justiça de transição, ainda que após a derrota no referendo o presidente Santos tenha alcançado a retomada da discussão e a aprovação de um novo acordo, aprovado pelo congresso colombiano e atualmente com implementação duvidosa pelo atual presidente Duque.

A pesquisa foi exploratória e bibliográfica. Partindo-se da análise e reflexão crítica de revisão bibliográfica, verificou-se um cenário de muita discussão e debate, tanto em torno do acordo de paz, e suas novas alterações, quanto da efetivação da justiça de transição. Dessa forma, como resultados, pode-se concluir que o marco jurídico para paz se mostra como um importante avanço e sua implementação vai ao encontro de uma justiça transicional que ainda está por se construir no campo jurídico, político e social.

A justiça de transição: aspectos teóricos e genealogia

A justiça de transição é composta por processos de julgamentos, libertações e reparações ocorridas na transição de um regime político a outro⁴. Assim, a justiça de transição pode ser definida “como o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos”⁵.

A justiça de transição tal qual conhecemos e relevante para o objeto de nosso estudo remonta aos tempos modernos. Em sua genealogia, Ruti Teitel considera a justiça de transição dividida em três fases, iniciando-se todas após a Segunda Guerra Mundial. A primeira fase de sua genealogia, responsável por

3 YANAKIEW, Monica. **Acordo de paz entre governo colombiano e as Farc entra em vigor hoje**. Agência Brasil, Buenos Aires. 01 de dezembro de 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2016-12/acordo-de-paz-entre-governo-colombiano-e-farc-entra-em-vigor-hoje>>. Acesso em: 11 de março de 2019.

4 ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas: la justicia transicional en perspectiva histórica**. Buenos Aires: Katz, 2006. p. 15.

5 ZYL, Paul Van. Promovendo a Justiça Transacional em Sociedades Pós-Conflito. In: **Justiça de Transição: manual para a América Latina**/coordenação de Félix Reategui. - Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 47.

permitir que a justiça transicional passasse a ser entendida como extraordinária e internacional, engloba um modelo de justiça pós 1945. Tem-se, portanto, uma justiça nacional substituída por uma justiça internacional, provocada pelo fracasso na responsabilização dos crimes e atrocidades cometidas no período pós-primeira guerra mundial. Assim, caracterizada por uma cooperação interestatal, por julgamentos de crimes de guerras e sanções, esta primeira fase perdurou até a chamada Guerra Fria. “A Guerra Fria termina com o internacionalismo desta primeira fase, ou fase do pós-guerra, da justiça transicional”⁶. Já a partir da década de 1950, “a guerra fria e o estável balanço bipolar de poder conduziram a um equilíbrio político geral e a um impasse com respeito ao tema da justiça transicional”⁷.

Por sua vez, a segunda fase, ou fase conhecida como pós-Guerra Fria, está associada à onda de transições democráticas e de modernizações, ocorridas na década de 1980. Pode-se dizer claramente que ao final do século XX, a política global caracterizou-se por uma aceleração na resolução de conflitos e um discurso persistente de justiça em toda sociedade. O colapso da União Soviética levou à ocorrência de uma série de transições simultâneas em grande parte do mundo. “A retirada de forças guerrilheiras sustentadas pelo regime soviético, até o final dos anos 70, contribuiu para o fim dos regimes militares na América do Sul. Estas transições foram imediatamente seguidas por transições pós-1989 no Leste Europeu, África e América Central”⁸. O que para muitos foi considerado um acontecimento isolado ou uma série de guerras civis, na verdade foram conflitos fomentados ou apoiados pela política internacional, que, portanto, foram afetados pelo colapso soviético, o que encerrou o período de equilíbrio político estabelecido pela Guerra Fria. Trata-se de uma fase associada à ascensão de uma construção nacional, que em termos de responsabilização mostrou-se tendente a basear em entendimentos particulares e nas condições locais.

Nesse sentido, enquanto a fase I vislumbra uma justiça transicional internacional, a fase II tende a basear em entendimentos de Estados de direito mais diversificados, em direção a uma justiça mais local ou mesmo privatizada⁹. Destaca-se, portanto, que a segunda fase foi caracterizada pela ausência de julgamentos internacionais, ao que se pode atribuir diferentes razões, dentre as quais o fato de que as transformações ocorridas não foram fruto de conflitos entre dois países, mas sim de conflitos (armados) internos¹⁰.

Ainda, enquanto na fase I a transição esteve mais associada à confrontação e à responsabilização do regime antecessor, a fase II foi além, incluindo questionamentos sobre como recuperar uma sociedade inteira e incorporar valores próprios de um estado de direito, como paz e reconciliação. Nesse sentido, o grande objetivo da justiça transicional nesta segunda fase foi o de construir uma história alternativa de abusos do passado, fazendo surgir uma dicotomia entre verdade e justiça¹¹.

6 TEITEL, Ruti. *Transitional Justice Genealogy*. In: **Justiça de Transição**: manual para a América Latina/coordenação de Félix Reategui. - Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 136.

7 *Ibid.*, p. 137.

8 *Ibid.*, p. 138.

9 *Ibid.*, p. 138/139.

10 LEMOS, Eduardo Loureiro. **Justiça de Transição**: análise da efetivação da justiça histórica e criminal no Brasil. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014, p. 35.

11 TEITEL, Ruti. *Transitional Justice Genealogy*. In: **Justiça de Transição**: manual para a América Latina/coordenação de Félix Reategui. - Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 147/148.

Transmuda-se assim o foco da responsabilização individual dos perpetradores das mais diversas violências para uma concepção mais comunitária, concepção voltada para a obtenção da paz tanto para os indivíduos como para a sociedade como um todo. Com efeito, a criação das Comissões da Verdade¹² nessa fase possibilitou às vítimas o acesso a mecanismos de reconciliação e de recuperação dos danos ocorridos no passado, permitindo a conformação do que se pode denominar de justiça preservativa e a criação de um regime histórico, ao mesmo tempo em que deixa aberta a possibilidade de uma futura resolução judicial¹³.

Por fim, tem-se uma terceira fase caracterizada “pelo fenômeno de aceleração da justiça transicional de *fin de siècle*, associado com a globalização e tipificado por condições de marcada violência e instabilidade política”¹⁴. Nessa fase a justiça de transição passa a ser um paradigma do Estado Democrático de Direito, expandindo-se em uma justiça humanitária construtora de um corpo de leis associados a conflitos universais¹⁵. “A noção de justiça transicional permanente da Fase III é evidente no desdobramento do sistema humanitário, que se expandiu e fundiu com os Direitos Humanos”¹⁶.

Fato é que a justiça de transição, com o passar do tempo, deixa de se preocupar somente com a responsabilização individual dos agentes provocadores das mais diversas atrocidades em períodos de violações sistêmicas de direitos humanos – correspondendo tão somente ao pilar da justiça – e passa a enfocar outros valores como: reparação, memória, verdade e reformas institucionais. Tais valores são hoje conhecidos como pilares da justiça de transição e a concretização de cada um deles é de fundamental importância para que se estabeleça um verdadeiro Estado Democrático de Direito capaz de promover o reconhecimento como forma de se evitar que os mesmos erros do passado voltem a se repetir no futuro.

No que tange ao pilar das reparações, pode-se concluir pela existência de duas perspectivas com relação a tal processo: a primeira decorrente da tradicional ideia de reparação como reestabelecimento da vítima à condição na qual se encontraria caso nenhum crime tivesse ocorrido; a segunda proveniente da ideia de que as reparações possuem o condão de demonstrar às vítimas um reconhecimento dos crimes e abusos cometidos no passado, restaurando tanto a dignidade quanto os direitos destas pessoas. Ao se analisar a reparação pelo viés da justiça transicional, conclui-se pela utilização da segunda perspectiva¹⁷.

Essas reparações podem ser divididas tanto em individuais quanto em coletivas, de modo que tanto uma quanto outra podem se expressar na forma material ou simbólica. Assim, as reparações individuais materiais estão relacionadas basicamente com compensações monetárias, isto é, indenizações e dinheiro, mas podem também estar relacionadas com outras questões como restituição de um emprego, entre outras

12 “Uma comissão da verdade é um organismo oficial, normalmente criado por um governo nacional para investigar, documentar e divulgar abusos aos direitos humanos ocorridos em um país durante um período de tempo específico” (TEITEL, 2011, p. 148). “As comissões da verdade são preferidas onde regimes autoritários fizeram desaparecer pessoas ou ocultaram informações sobre perseguições, como no caso da América Latina” (TEITEL, 2011, p. 149).

13 Ibid., p. 148.

14 Ibid., p. 139.

15 Ibid., p. 139.

16 Ibid., p. 167.

17 MEYER, Emilio Peluso Neder; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988. In: MEYER, Emilio Peluso Neder; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (Org.). **Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988**. Belo Horizonte: Initia Via, 2014, p. 17.

situações; e as reparações individuais simbólicas podem se expressar de diversas maneiras, como através de cartas pessoais de desculpa, adequado sepultamento da vítima, entre outras. Por sua vez, as reparações podem ser coletivas, visando a beneficiar não só indivíduos determinados, mas toda uma sociedade. Nesse sentido, a sociedade poderá receber uma reparação material, na forma de algum programa de desenvolvimento, como também poderá receber reparações simbólicas, como forma de promover a memória coletiva, como atos públicos de desagravo, construção de museus, mudança de nome de ruas e outros lugares públicos, entre outros.

Em decorrência do exposto, a reparação não se constitui enquanto instrumento pleno para a justiça de transição, devendo a ela somarem-se outros pilares transicionais, entre eles a memória. Em matéria de justiça de transição, de modo especial a memória coletiva, isto é, “o conjunto de experiências compartilhadas entre os diversos integrantes da sociedade sobre fatos, pessoas, sentimentos e sentidos”¹⁸, é um importantíssimo pilar que possibilita o reconhecimento e a ressignificação de fatos escolhidos por forças políticas e sociais. Através da memória é possível que se acesse, analise e transmita experiências ocorridas no passado de determinada sociedade, possibilitando uma reflexão sobre acontecimentos do futuro. Assim, “o direito à memória é o direito à preservação e ao resgate do passado”¹⁹, com possibilidade de influência sobre o futuro. E mais, “o exercício da memória é precondição inevitável de qualquer processo de paz que se possa desencadear legitimamente no país”²⁰.

Umbilicalmente ligado ao direito à memória, encontra-se o direito à verdade. Pode-se dizer que o direito à memória e à verdade constituem um dos pilares centrais da justiça de transição. Assim, é de extrema importância o conhecimento amplo não somente das violações de direitos humanos ocorridas, mas também o reconhecimento pelo governo e pela sociedade daqueles que praticaram atos abusivos e das injustiças provocadas. Nesse sentido é que “o estabelecimento de uma verdade oficial sobre um passado brutal pode ajudar a sensibilizar as futuras gerações contra o revisionismo e dar poder aos cidadãos para que reconheçam e oponham resistência a um retorno às práticas abusivas”²¹. Aqui, tem-se que a instituição de Comissões da Verdade possibilitaram que as vítimas tornassem públicos seus testemunhos e que estes contribuíssem para contestar as mentiras oficiais e as inverdades relacionadas às violações de direitos humanos²².

Fala-se ainda no pilar da justiça como sendo aquele que possui como objetivo investigar e processar os responsáveis por diversas violações aos direitos humanos, sejam estes agentes públicos ou não. Este pilar da justiça transicional deve levar em consideração não somente uma justiça penal retributiva, preocupada em atender aos anseios punitivos da sociedade, mas deve principalmente levar em conta o restabelecimento

18 LEMOS, Eduardo Loureiro. **Justiça de Transição**: análise da efetivação da justiça histórica e criminal no Brasil. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014, p. 41.

19 Ibid., p. 53.

20 REÁTEGUI, Félix. **As vítimas recordam**. Notas sobre a prática social da memória. In: *Justiça de Transição: manual para a América Latina/coordenação de Félix Reategui*. - Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 360.

21 ZYL, Paul Van. Promovendo a Justiça Transacional em Sociedades Pós-Conflito. In: **Justiça de Transição**: manual para a América Latina/coordenação de Félix Reategui. - Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 51.

22 Ibid., p. 51.

da confiança entre os cidadãos e o Estado, “demonstrando àqueles cujos direitos foram violados que as instituições estatais buscam proteger e não violar seus direitos”²³.

Por fim, há ainda o pilar das reformas institucionais. Para que uma justiça transicional seja efetivamente implementada é preciso que mudanças radicais sejam executadas, que algumas instituições sejam dissolvidas, que depurações administrativas sejam realizadas, isto é, que pessoas responsáveis por violações de direitos humanos sejam removidas dos cargos públicos e impedidas de neles voltarem a atuar. Nesse sentido, é extremamente necessário que quaisquer resquícios autoritários e antidemocráticos sejam abolidos.

Feita esta breve análise sobre a abrangência e os pilares da justiça transicional, essencial para contextualizar e compreender o conflito colombiano, passa-se a tratar especificamente deste e de seu marco legal jurídico da paz.

O conflito colombiano e o marco legal jurídico da paz

Para discorrer sobre a arquitetura do acordo de paz na Colômbia essencial uma digressão histórica, percorrendo os fatos que levaram ao processo de guerrilha e o surgimento das FARC. O início do conflito colombiano remonta ao surgimento de uma intensa luta partidária entre dois protagonistas: o partido conservador e o partido liberal. Foi um conflito caracterizado pelo confronto armado entre os membros dos principais partidos, conflito este de natureza eminentemente ideológica, o que torna o conflito existente na Colômbia diferente dos conflitos que ocorrem ao redor do mundo, que na maioria das vezes possuem razões étnicas, raciais ou religiosas²⁴.

Em 1948, no dia 01 de abril, estava sendo realizada em Bogotá a IX Conferência Panamericana, que daria origem à Organização dos Estados Americanos (OEA) e cuja principal pauta foi a adoção de medidas anticomunistas na defesa do continente²⁵. Os conservadores não convidaram para a cerimônia de abertura nenhum político aliado ao partido liberal, nem mesmo Jorge Eliécer Gaitán, candidato à presidência por este partido, querido por grande parte da população colombiana, o que demonstrou a polarização partidária existente e exaltou os ânimos da população. No dia 09 de abril, Gaitán foi assassinado e, com isso, presenciou-se a maior revolta popular da história do país, conhecida como “El Bogotazo”. A rebelião, que começou na cidade de Bogotá, com manifestação, confrontos, protestos, saques a comércios, logo se espalhou para outras cidades²⁶. Este episódio foi responsável pelo início do período de confronto mais violento da história do país, uma das mais violentas guerras civis do século XX – “La violencia” – que perdurou até o final dos anos 50, deixando mais de 200 mil mortos²⁷.

23 Ibid., p. 51.

24 CHAPARRO CASTAÑEDA, Natalia. **Amnistía e indulto en Colombia: 1965-2012**. Maestría thesis, Universidad Nacional de Colombia, 2013. Disponível em: <<http://bdigital.unal.edu.co/39944/1/1052380923.2013.pdf>>.

25 PINHEIRO, Maristela Rosângela dos Santos. **FARC-EP: meio século de insurgência na Colômbia. Que paz é possível?** Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2015, Dissertação mestrado. 268.p. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/stricto/td/1899.pdf>>. Acesso em: 19 de fev. de 2019. p. 57.

26 TRAUMANN, Andrew. **Os colombianos**. São Paulo: Contexto, 2018.

27 COSOY, Natalio. **Como a guerra entre o governo da Colômbia e as Farc começou e por que ela durou mais de 50 anos**. BBC Mundo, Bogotá. 24 de agosto de 2016.

Por sua vez, as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) tiveram sua origem intimamente ligada a esta violência bipartidarista, tendo surgido, neste momento de conflito de natureza ideológica entre o partido conservador e o partido liberal. De inspiração comunista, considerada uma guerrilha revolucionária de cunho marxista-leninista, surgiu em 1964 e defendia diversos interesses, como o dos presos colombianos, bem como tinha por objetivo implantar o socialismo na Colômbia. Atuavam em meio rural, pois uma das principais pautas das FARC era a reforma agrária, e adotavam táticas de guerrilhas.

A agressão militar a Marquetalia²⁸ pôde ser considerada um dos fatos principais para a fundação desse movimento camponês de autodefesa, o que provocou nos seus fundadores um sentimento de vitimização por toda violência institucional, legitimando a luta armada²⁹.

No início, as FARC constituíam um grupo armado de pequena dimensão, representante de pequenos setores da população colombiana, reduzida a alguns camponeses no sul do país, possuindo uma atuação limitada, rural e de autodefesa. Era uma facção armada do Partido Comunista Colombiano, que tinha suas ações subordinadas a diretrizes políticas³⁰. Nessa primeira fase, algumas características podem ser observadas, tais como a falta de nitidez sobre seus fins estratégicos; a manutenção de alguns métodos de guerra e de um discurso político construído sobre o conflito agrário; e, a dívida histórica provocada pela violência bipartidária³¹.

Com o passar do tempo, entretanto, um crescimento foi sendo observado. As FARC se aproveitaram da falta de legitimidade enfrentada pelo regime político da Frente Nacional, derrotaram a violência bipartidarista, além de ampliar sua presença institucional. A insatisfação da sociedade com o sistema político, uma vez que esperavam proteção estatal, provocou um grande impacto. Assim, nos anos sessenta e setenta este grupo guerrilheiro contou com uma relativa aceitação social nas zonas rurais, onde havia pouca presença estatal, e em setores urbanos contou com estudantes, críticos ao sistema bipartidarista e influenciados pelo pensamento marxista-leninista. Passaram, assim, a se inserir nos processos de expansão de fronteira agrícola, protagonizados pelos fugitivos da violência e os pobres do campo, buscando em zonas marginais substituir o Estado³².

28 “La agresión a Marquetalia fue asumida en la memoria de las FARC, como una especie de “pecado original” cometido por el Estado colombiano contra un pequeño grupo de “campesinos organizados y dedicados al trabajo pacífico”, tal como se describe diez años después de ocurrido el suceso. Ese pecado, que no tuvo demostraciones posteriores de arrepentimiento, de reconciliación o mínimos intentos de reparación por parte del Estado, se convirtió en el discurso de la guerrilla, en el episodio fundamental para justificar la irrupción y la perpetuación de la violencia. Por supuesto, a esa imagen se sumó la reflexión, según la cual, el horizonte político de los campesinos agredidos se habría cualificado con la fundación de las FARC, pues con ello no se trataba de recuperar simplemente lo perdido por aquel grupo de campesinos, sino que se pretendió, en adelante, la redención social, o la configuración de un nuevo paraíso: una sociedad comunista, que eliminara los problemas sociales de la inmensa mayoría de los colombianos” (AGUILERA PEÑA, 2010, p. 40).

29 CHAPARRO CASTAÑEDA, Natalia. **Amnistía e indulto en Colombia: 1965-2012**. Maestría thesis, Universidad Nacional de Colombia, 2013. Disponível em: <<http://bdigital.unal.edu.co/39944/1/1052380923.2013.pdf>>.

30 Ibid.

31 AGUILERA Peña, Mario. **Las FARC: La Guerrilla Campesina, 1949-2010**. ¿Ideas circulares en un mundo cambiante? Agencia Sueca de Cooperación Internacional para el Desarrollo, Organización Internacional para las Migraciones, Corporación Nuevo Arco iris. Bogotá 2010, p. 9/10.

32 Ibid., p. 18.

Uma segunda fase, que se estende entre 1978 e 1991, além de ser delimitada pela crise política e ascensão da guerrilha, a partir dos anos oitenta passa também a ser caracterizada por outra grave crise, derivada da ascensão do tráfico de drogas e da insurgência do paramilitarismo³³, resultando na realização de uma assembleia constituinte e na promulgação de uma nova Constituição. Trata-se de uma fase de transição para as FARC, que reformulada como guerrilha consegue grandes avanços, tais como: a conquista de novos territórios; a adoção de um plano estratégico para a tomada do poder; a expedição de normativas internas; a construção de bases para a defesa nacional; etc. Entretanto, esse período se encerra com o avanço dos massacres provocados pela guerrilha incorrendo em um distanciamento das negociações e do processo constituinte de 1991³⁴.

Por fim, uma terceira fase que vai de 1991 até 2010 é caracterizada pelo desenvolvimento e pelo declínio do plano estratégico idealizado pelas FARC, que tentaram tomar a capital do país. Nesta fase a guerrilha se compromete com a guerra, com ocupações territoriais, a fim de criar uma nova república. O Estado, por sua vez, com o apoio do governo estadunidense, adota o denominado “Plano Colômbia”, cujo principal objetivo é a adoção de políticas de securitização do tráfico de drogas³⁵. Tal plano consistia, em tese, em apoio dos Estados Unidos, especialmente de ordem financeira, para o desenvolvimento econômico, a proteção dos direitos humanos e uma reforma judicial. Na prática, o controle do narcotráfico e do “terrorismo” foram as principais motivações para tal aproximação entre os governos, o que resultou em forte intervenção militar (inclusive estrangeira). Os impactos sociais foram enormes e, sob o ponto de vista do protagonismo das FARC, ocasionou a perda de controle territorial, a retirada militar, o desmantelamento de suas frentes e o seu confinamento na selva³⁶.

O que se teve, na realidade, durante todo o conflito foi uma sucessão de episódios cruéis e de violações de direitos humanos, incluindo sequestros e homicídios que foram observados no decorrer de mais de 50 anos. A maioria dos conflitos com mortos acabou envolvendo civis. Fato é que a situação do país se tornou cada vez mais insustentável. Por diversas vezes o governo e as FARC tentaram a realização de acordo: em 1984 houve uma primeira tentativa, acompanhada de outras em 1991 e 1998, mas todas sem sucesso.

33 Grupos paramilitares de extrema-direita, como, por exemplo, a AUC (Autodefesa Unidas da Colômbia) que foi responsável por grandes embates contra as FARC, bem como por diversos ataques contra a população civil. Tinham por objetivo lutar contra o comunismo e, nesse intento, foram responsáveis por inúmeras atrocidades e violações a direitos humanos (RIVERA, 2007). “Com vistas a minimizar os danos gerados nos cultivos de narcóticos pelo recrudescimento do conflito armado e de estabelecer a ordem para o bom funcionamento de seus negócios, a chamada narcoburguesia (proprietários de terra, empresários e traficantes) investiu na formação de milícias privadas. Em 1982, por exemplo, o cartel de Medellín financiou a criação do movimento “Morte aos Sequestradores” (MAS) – tido como precursor dos grupos paramilitares -, cujo objetivo era intensificar o combate às guerrilhas, que sequestravam e extorquiam os barões das drogas. As sucessivas derrotas sofridas pelo Exército colombiano para as FARC em meados da década de 1990 serviram de estímulo para que o próprio governo buscasse nos paramilitares respaldo no combate às guerrilhas” (VIANA, 2009, p. 37).

34 AGUILERA Peña, Mario. **Las FARC: La Guerrilla Campesina, 1949-2010. ¿Ideas circulares en un mundo cambiante?** Agencia Sueca de Cooperación Internacional para el Desarrollo, Organización Internacional para las Migraciones, Corporación Nuevo Arco iris. Bogotá 2010, p.11.

35 Escapam aos objetivos deste trabalho a discussão do referido plano em sua perspectiva de instrumento da política estadunidense e suas consequências para a América Latina.

36 *Ibid.*, p. 11. Ver também: CECEÑA, Ana Esther; AGUIAR, Paula Lucía. Plano Colômbia. **Enciclopédia LatinoAmericana**. São Paulo: Boitempo, s/d.

Em 2005, foi aprovada a chamada Lei de Justiça e Paz (Lei 975/2005), promovida pelo governo de Álvaro Uribe Veléz, cuja principal finalidade seria facilitar os processos de paz e a reincorporação individual ou coletiva dos grupos armados garantindo direitos das vítimas a mecanismos de justiça transicional, quais sejam: verdade, justiça e reparação³⁷. Pode-se afirmar, portanto, que esta lei representou um importante passo para que a justiça de transição fosse implementada no país, através da busca por uma reconciliação nacional, capaz de gerar acordos de caráter humanitários e garantir os direitos das vítimas, assim como buscar uma reincorporação dos até então excluídos à vida civil. Entretanto, diversas críticas à essa legislação surgiram, principalmente pelo fato de que a normativa foi criada sob o discurso da efetivação de uma Justiça de Transição, como proteção aos direitos à verdade, justiça e não repetição, o que não ocorreu. Ao contrário do que se almejava com a lei, não houve um efetivo respeito às vítimas em virtude das restrições impostas pelas reparações dos danos sofridos, não houve um incentivo à revelação da verdade e, por fim, não houve uma efetiva proteção à justiça, uma vez que os beneficiários da lei acabariam cumprindo, quando muito, penas irrisórias³⁸. Não havia uma efetiva reparação às vítimas, não havia a previsão de uma justiça devida, mas sim demonstrava-se uma impunidade. Nesse sentido, o Congresso Nacional, grupos de direitos humanos e a própria comunidade internacional se opuseram a esta lei.

Finalmente, em 2012, no governo de Juan Manuel Santos, vislumbrou-se uma possibilidade de acordo, desde que fossem cumpridas uma série de condições exigidas pelas FARC. Nesse sentido, as FARC anunciaram que não fariam mais reféns civis e com isso inicia-se uma nova negociação de paz em Havana, visando ao fim do conflito armado. De 2012 a 2016, o acordo de paz foi elaborado e em 2016 assinado. Nele, as FARC e o Governo Nacional decidem colocar fim, de forma definitiva, ao conflito armado interno, fazendo cessar todo sofrimento causado a milhões de colombianos e colombianas, vítimas das mais diversas atrocidades, como desaparecimento forçado e homicídios, entre diversas outras violações que de qualquer maneira acabaram por afetar todo o território e sua população³⁹.

Desta forma, verifica-se que houve uma preocupação por parte do governo em respeitar os mecanismos de justiça de transição, uma vez que há tanto normas para desmobilizar os grupos armados, como também garantias de reparação para as vítimas, ao contrário do que propunha a Lei de Justiça e Paz (Lei 975/2005).

O esperado término do conflito abre um novo capítulo da história da Colômbia, dando início a uma transição que objetiva contribuir para uma maior integração social, especialmente para as pessoas mais atingidas pelo confronto, fortalecendo a democracia e assegurando que os conflitos sociais ocorram através das vias institucionais, com plenas garantias de participação política⁴⁰.

O que se pretende, ao final, é a construção de uma paz estável e duradoura, contando com a participação da população civil, com o propósito de colocar fim, concludentemente, à toda forma de

37 Artigo 1, Lei 975 de 2005.

38 MOTTA, Maria Carolina Carvalho; SILVA, Meire Cristina Cabral de Araújo. **Memória e Verdade em curso na Colômbia:** O lugar destinado às vítimas. Pós - Revista Brasileira de Pós-Graduação em Ciências Sociais, v. 13, p. 156/157.

39 COLOMBIA. **Acuerdo final para la terminación del conflicto y la construcción de una paz estable y duradera.** Disponível em: <<http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/procesos-y-conversaciones/Paginas/Texto-completo-del-Acuerdo-Final-para-la-Terminacion-del-conflicto.aspx>> acesso em: 03. Fev. 2019, p. 6.

40 Ibid., p. 6.

violência, estabelecendo a paz. As medidas celebradas no acordo final são materializações dos direitos constitucionais dos cidadãos e reconhece, sem nenhuma discriminação, a primazia dos direitos inalienáveis da pessoa como fundamento para a convivência em âmbito público e privado, a família como núcleo fundamental da sociedade e os direitos de seus integrantes⁴¹.

O acordo final original contém seis pontos fundamentais para fundar uma paz estável e duradoura. O primeiro ponto trata do acordo de reforma agrária integral, que busca contribuir com uma transformação estrutural do campo, criando melhores condições para as pessoas que vivem nas zonas rurais, proporcionando uma integração regional, a erradicação da pobreza, a promoção da igualdade e assegurando os direitos inerentes à cidadania. Já o segundo ponto, trata da participação política como forma de abertura democrática para construção da paz, cuja pretensão é proporcionar o surgimento de novas forças no cenário político para enriquecer o debate acerca dos grandes problemas nacionais, fortalecendo assim o pluralismo e garantindo a participação e inclusão política⁴².

O terceiro ponto do acordo prevê o cessar fogo bilateral e o fim das hostilidades, além do desarmamento, tendo por objetivo o término definitivo das ações ofensivas entre o governo e as FARC. Inclui-se, nesse ponto, o acordo sobre garantias de segurança e luta contra as organizações criminais responsáveis por homicídios e massacres que atentam contra os direitos humanos. Por sua vez, o quarto ponto trata da solução ao problema das drogas ilícitas, para o qual se promove uma visão que dê um tratamento diferenciado ao fenômeno do consumo, ao problema do cultivo para fins ilícitos e à criminalidade organizada associada ao narcotráfico, como forma de assegurar a saúde pública e os direitos humanos⁴³.

Com efeito, o quinto ponto estabelece o acordo com as vítimas, através da criação de um Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição, que contribui para a luta contra a não impunidade, combinando mecanismos judiciais que permitam a investigação e punição de graves violações aos direitos humanos e as graves infrações ao Direito Internacional Humanitário, com mecanismos extrajudiciais complementares que contribuam para o esclarecimento da verdade, a busca dos entes desaparecidos e a reparação aos danos causados às pessoas e à coletividade. Tal sistema será composto por cinco elementos: Comissão da Verdade, Jurisdição Especial para a paz, Medidas de reparação integral, Unidade de buscas de pessoas dadas por desaparecidas e Garantia de não repetição. Por fim, o sexto ponto estabelece mecanismos de implementação e verificação, para o qual prevê a criação de uma “Comissão de Seguimento, Impulso e Verificação à implementação do acordo final”, integrada tanto por representantes do governo nacional quanto pelas FARC⁴⁴.

Ressalta-se que o acordo não tem por objetivo fazer com que as partes abram mão de suas ideias, mas sim propõe um abandono de armas pela guerrilha e sua transformação em movimento político, seguindo regras da justiça, verdade, reparação e não repetição.

Por meio do acordo, estabeleceu-se que os crimes cometidos pelas FARC seriam julgados por uma jurisdição especial para a paz e não pela justiça penal tradicional. Em seus termos, as sanções

41 Ibid., p. 6.

42 Ibid., p. 7.

43 Ibid., p. 8.

44 Ibid., p. 8/9.

seriam estabelecidas levando em conta o grau de verdade contado pelo solicitante, a gravidade da conduta sancionada, o nível de participação e de responsabilidade, as circunstâncias de maior ou menor punibilidade e os compromissos em matéria de reparação às vítimas e garantias de não repetição. No momento da imposição de sanção, deverá ser observado o cumprimento de alguns requisitos, entre eles se a atividade desempenhada pelo solicitante reparou de alguma forma as vítimas ou tenha demonstrado algum impacto restaurador e que seja compatível com a lista de sanções. Com relação às sanções, elas serão aplicadas de três formas: 1) para aqueles que reconhecerem a verdade de forma exaustiva e plena, ante a sala de reconhecimento da verdade e responsabilidades, ao invés de penas privativas de liberdade serão aplicadas penas substitutivas diversas, incluindo obrigações concretas, como participação em programas de reparação em zonas rurais, participação em reconstrução de obras de infraestrutura estatal, entre outras; 2) se a verdade for reconhecida pela primeira vez já no processo, em sede de contraditório, ante a seção de primeira instância do Tribunal da Paz, mas antes da sentença penal condenatória, poderá ser imposta uma pena de 5 a 8 anos de reclusão, que terá função essencialmente retributiva e não poderá ser cumulada com sanção alternativa; 3) se a verdade não for reconhecida perante o Tribunal para a Paz se aumenta o marco punitivo para penas privativas de liberdade, que não serão inferiores a 15 anos e nem superiores a 20 anos⁴⁵.

Fato é que o acordo passou por uma legitimação popular, como forma de referendo, fazendo então com que a população fosse até as urnas para votar “sim” ou “não” para sua aprovação. Por uma diferença de pouco mais de 50 mil votos, o “não” venceu. Assim, 50,21% votaram pelo “não” enquanto 49,78% disseram “sim”, e um total de 62,79% da população se absteve de votar⁴⁶. Apesar da derrota obtida no referendo, o presidente Juan Manuel Santos, principal responsável pelas negociações, foi agraciado com o Prêmio Nobel da Paz.

A implementação do acordo de paz na Colômbia e a análise acerca da efetividade da justiça de transição

O acordo de paz que pretendeu implementar a justiça de transição na Colômbia, através do referendo submetido à população civil, não foi aceito. Nesse sentido, resta saber: em que medida o marco legal jurídico para a paz, visto como uma medida transicional, encontra legitimidade em sua implementação?

Destaca-se, primeiramente, que a rejeição ao acordo não significou o desejo da população pela continuidade dos conflitos. Relacionando a aceitação do acordo com a impunidade e o perdão às FARC por 50 anos de agressões e violências, a população não rejeitou a paz, mas sim os termos do acordo apresentado.

O referendo, que tinha o seguinte questionamento: “Você apoia o acordo final para o fim do conflito e a construção de uma paz estável e duradoura?”, não era uma simples decisão sobre estabelecer a paz e um cessar-fogo, mas possuía um conjunto de implicações, dentre elas aceitar a formação de um partido político representado pelas FARC, que receberiam cinco cadeiras na Câmara e cinco cadeiras no Senado,

45 ALVARADO, Yesid Reyes. ¿Es injusta la Justicia Transicional? A manera de estudio preliminar. IN: ESER, Albim; KNUST, Nandor; NEUMANN, Ulfrid; ALVARADO, Yesid Reyes (editor). **¿Es injusta la Justicia Transicional?** Bogotá: Universidad Externado de Colombia. Centro de Investigación en Filosofía y Derecho. 2018, p. 41.

46 HENRIQUES, Miguel Barreto. Os avanços e o recuos do acordo de paz na Colômbia. In: **Janus 2017 anuário de relações exteriores**. Conjuntura Internacional. A comunicação mundializada. Lisboa: Observare – Universidade Autónoma de Lisboa, 2016, p. 42.

por dois ciclos legislativos consecutivos, para somente depois participar de eleições normais. Para diversos setores da sociedade as FARC não são um grupo político, mas criminosos comuns.

De outro modo, levando ainda em consideração a insatisfação popular pelo aumento do cultivo de drogas ilícitas e toda problemática gerada pelo narcotráfico ao longo de todos esses anos, a aceitação do acordo levaria à abertura para uma negociação com um grupo “delinquente”, o que a população não pareceu disposta acatar. Além disso, vale destacar que outras possíveis causas para não aceitação do referendo podem ser levantadas, como campanhas de desinformação e *fake news*, a reação de grupos evangélicos na Colômbia, entre outros.

A visão das FARC como um grupo delinquente, por parte de setores da sociedade, afetou também um outro ponto. De acordo com Miguel Barreto Henriques⁴⁷:

(...) a recusa popular do acordo com as FARC relaciona-se com uma satanização generalizada desta guerrilha na sociedade colombiana, provocada pelos próprios erros cometidos por este grupo (sequestros, extorsão, massacres, ligações com o narcotráfico), mas também pelos meios de comunicação dominantes, que veiculam uma percepção desequilibrada do conflito armado que sobrevaloriza e expõe a violência guerrilheira e oculta a violência paramilitar e do Estado colombiano. (...) Da mesma forma, o desconhecimento de grande parte da população colombiana da história do conflito armado, da natureza das FARC e seus membros e de fenômenos como o genocídio da Unión Patriótica, partido político criado pelas FARC e exterminado nos anos oitenta, conduzem a um entendimento muito generalizado deste grupo insurgente como um bando de delinquentes, narcotraficantes e terroristas sem objetivos políticos nem ideológicos, o que complica profundamente a sua incorporação no sistema político colombiano.

Assim, para muitos o que se viu foi que, “em grande medida a vitória do ‘não’ no referendo representou a supremacia do rancor, do ódio e do desejo de vingança sobre os guerrilheiros das FARC, em detrimento da paz e da reconciliação no país”⁴⁸. Em verdade, foram as vítimas que impulsionaram a feitura do acordo de paz e para quem, principalmente, o acordo foi firmado, vez que são as que mais sofreram com os 50 anos de guerra. No entanto, há o dilema do perdão: as vítimas parecem perdoar, mas o restante da população parece não aceitar⁴⁹. De acordo com Miguel Barreto Henriques⁵⁰:

Em algumas das zonas mais fustigadas e afectadas pela violência armada, prevaleceu maioritariamente o “sim”. No centro do país e em grande parte dos centros urbanos, onde a população olha para o conflito armado desde a comodidade da sua poltrona e do ecrã da televisão, teve grande impacto o “não”.

Para parte da população, uma vez que os guerrilheiros são vistos como bandidos, narcotraficantes, delinquentes, a responsabilização, pela justiça criminal, com privação de liberdade seria a única hipótese aceitável. Muito significativa, nesse ponto, foi a campanha feita pelo ex-presidente Álvaro Uribe, que

47 Ibid., p.42.

48 Ibid., p. 42.

49 AYA SMITMANS, María Teresa. **El Proceso de Paz en Colombia**: dos pasos adelante, un paso atrás. Estud. int. (Santiago, en línea), Santiago, v. 49, n.187, p.163-179, agosto 2017. Disponible en <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0719-37692017000200163&lng=es&nrm=iso>. accedido em 13 feb. 2019. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-3769.2017.47034>.

50 HENRIQUES, Miguel Barreto. Os avanços e o recuos do acordo de paz na Colômbia. In: **Janus 2017 anuário de relações exteriores**. Conjuntura Internacional. A comunicação mundializada. Lisboa: Observare – Universidade Autónoma de Lisboa, 2016, p. 42.

capitaneou a campanha pelo “não”, acreditando que o acordo teria sido demasiadamente leniente com as FARC, sobretudo no que tange às investigações relacionadas aos crimes cometidos pelos grupos guerrilheiros.

Entretanto, considerar a justiça penal tradicional como sendo a única competente para punir aqueles que perpetraram condutas violentas em tempos de conflito, causado por questões políticas, levaria à não aceitação do acordo por parte das FARC, uma vez que a questão para esse grupo é política e por isso exige concessão⁵¹, isto é, implica em uma conciliação como pressuposto para a concretização de uma justiça de transição.

Assim, importante destacar que muitos processos de superação de conflitos somente foram possíveis por meio de acordos, de modo que cada uma das partes deve oferecer concessões, e no âmbito do direito penal isso pode, por vezes, significar até mesmo a renúncia ao castigo, como no caso colombiano.

As dificuldades que encontra o direito penal para tratar dos delitos que ocorrem em tempos de conflitos armados tem dado lugar a um conceito de justiça transicional, que está em constante desenvolvimento e serve para fixar uma política jurídica. Nesse sentido, é preciso distanciar-se da ideia de que a justiça apenas se resolve através de seus métodos tradicionais, como os de natureza penal, sendo certo que, dadas as especificidades de cada caso, instrumentos especiais deverão ser utilizados e poderão se configurar como mais eficazes⁵².

Com efeito, “na Colômbia o acordo prevê a criação de um Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição, que resulta perfeitamente compatível com essa a noção de justiça transicional e que, como consequência, vai muito além da aplicação de sanções penais”⁵³.

Nesse cenário, confirmadas as graves violações aos direitos humanos, verifica-se a necessidade de promover uma reconciliação entre a sociedade e os provocadores dos conflitos, uma forma de buscar um equilíbrio entre as vítimas, a impunidade e os processos de paz com a guerrilha. A justiça de transição não é uma justiça perfeita, mas sim uma justiça extraordinária utilizada em uma situação complicada e complexa. O que se pretende, assim, é a viabilização da conciliação, uma pena menor em troca de reconhecimento, de verdade, de construção de memória, de reparação.

Para que haja reparação material e jurídica dos bens é necessário mais que ferramentas jurídicas ou administrativas, é preciso colocar a serviço da política verdadeiros mecanismos de proteção e acompanhamento às vítimas do processo. Objetivando-se uma reparação integral, importa permitir que as vítimas voltem sentir-se em segurança, em condições dignas, disponho de ferramentas para reconstruir seus projetos de vida. Da mesma forma, é preciso que haja uma política específica em busca da verdade e da não repetição, com instrumentos claros, eficazes e idôneos⁵⁴.

51 AYA SMITMANS, María Teresa. op.cit. passim.

52 ALVARADO, Yesid Reyes. ¿Es injusta la Justicia Transicional? A manera de estudio preliminar. IN: ESER, Albim; KNUST, Nandor; NEUMANN, Ulfrid; ALVARADO, Yesid Reyes (editor). **¿Es injusta la Justicia Transicional?** Bogotá: Universidad Externado de Colombia. Centro de Investigación en Filosofía y Derecho. 2018.

53 Ibid, passim.

54 ABUCHAIBE, Heide Abuchaibe. **La justicia transaccional em transicion**. Aportes del caso colombiano em la consolidacion del concepto. Universidad Externado de Colombia, 2011, Dissertação mestrado. 115 p. Disponível em: <<https://www.academia.edu/>>. Acesso em: 26. Fev. 2019., p.50.

O acordo de paz proposto, além de garantir direitos afetos à justiça transicional, como Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição, não tem por escopo promover a impunidade, ~~de modo~~ mas a promoção de uma justiça extraordinária, com a responsabilização dos perpetradores das mais diversas formas de violência de forma alternativa, a ser determinada pela Justiça de Paz, respeitando critérios mínimos exigidos pela comunidade internacional. Trata-se de uma questão relevante, tendo em vista que a justiça transicional observada por outros países da América Latina, como o Brasil, não procurou observar as tratativas internacionais, promovendo leis de autoanistia, gerando, de certo modo, a impunidade.

Nesse sentido, para evitar incorrer nos mesmos erros, o acordo de paz subscrito entre o governo colombiano e as FARC busca tratar de forma diferenciada os crimes relacionados aos delitos políticos e conexos cometidos durante o conflito armado. Deve-se atentar que alguns crimes não poderão ser, de forma alguma, anistiados, tais como os crimes de lesa-humanidade, de genocídio, de desaparecimentos forçados, de tortura, entre outros. E, por fim, a conexidade deverá ser analisada judicialmente caso a caso. Estabelecido esses critérios, a anistia da Colômbia não pode ser equiparada às autoanistias constituídas em muitos países da América Latina⁵⁵.

Mesmo assim, verifica-se que o acordo para a paz, visto como uma medida transicional, não obteve a maioria dos votos válidos para sua aprovação, vez que a população através de um referendo optou por sua não aprovação, como já referido anteriormente. Ressalta-se que não foi um voto contra a paz, mas sim um voto contra a impunidade e contra o reconhecimento das FARC como um grupo político, mas que contou principalmente com a votação da população urbana, que vive longe dos problemas rurais e são menos atingidos com a existência dos conflitos⁵⁶.

Assim, verifica-se que o acordo de paz, tal qual foi projetado e elaborado originariamente, não encontrou aprovação no seio social. Entretanto, a rejeição popular, expressa no resultado do referendo, provocou a elaboração de um novo acordo de paz, com alteração de inúmeros artigos e aprovação pelo Congresso Nacional da Colômbia, em suas duas casas. Assim, temendo que a aprovação de um novo referendo pudesse significar um demasiado atraso, gerando riscos à trégua entre o governo e as FARC, e muito provavelmente uma nova vitória do “não”, o à época presidente Juan Manuel Santos decidiu por submetê-lo apenas ao Congresso. Em que pese o novo acordo ter sido aprovado diretamente pelas casas legislativas, em substituição ao referendo rejeitado, entendeu-se que a representação popular manifesta-se através da casa, sendo, por isso, tida como válida a forma substitutiva de aprovação. Desta forma, no dia 1 de dezembro de 2016 o acordo foi assinado. Juan Manoel Santos ganhou o Prêmio Nobel da Paz pelo esforço dispendido para a negociação em prol da paz.

Em 2018, entretanto, vence as eleições para presidente o direitista Iván Duque, que utilizou como um de seus lemas de campanha reformar o histórico acordo de paz firmado com a guerrilha das FARC.

55 ALVARADO, Yesid Reyes. *¿Es injusta la Justicia Transicional? A manera de estudio preliminar*. IN: ESER, Albim; KNUST, Nandor; NEUMANN, Ulfrid; ALVARADO, Yesid Reyes (editor). **¿Es injusta la Justicia Transicional?** Bogotá: Universidad Externado de Colombia. Centro de Investigación en Filosofía y Derecho. 2018, p. 27.

56 AYA SMITMANS, María Teresa. **El Proceso de Paz en Colombia**: dos pasos adelante, un paso atrás. *Estud. int.* (Santiago, en línea), Santiago, v. 49, n.187, p.163-179, agosto 2017. Disponible en <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0719-37692017000200163&lng=es&nrm=iso>. accedido em 13 feb. 2019. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-3769.2017.47034>.

Iván, em seu discurso de posse, prometeu fazer correções ao acordo para que as vítimas possam ser o centro do processo para as garantias de verdade, justiça e reparação. Duque fez diversas críticas ao acordo, entre elas o fato de os antigos guerrilheiros poderem ser candidatos sem ao menos cumprirem sanções pelos crimes cometidos. Para Duque, a Justiça de Paz, da forma como está estabelecida, pode ser considerada como um mecanismo de impunidade que permite que criminosos que tenham praticado crimes contra os direitos humanos e crimes de lesa-humanidade, por exemplo, possam se eleger. Duque criticou também o fato de haver anistia para crimes de financiamento da guerrilha, pois isso, do seu ponto de vista, tal situação tornaria o tráfico anistiável⁵⁷.

Para a ONU, de acordo com seu porta-voz, Antônio Guterres, o acordo é “um divisor de águas para o país e uma inspiração para todos aqueles que lutam para acabar com conflitos mortíferos em todo o mundo por meio de negociações”⁵⁸. De acordo com a ONU, o novo presidente Iván Duque, em que pese opositor ao acordo de paz, adotou algumas medidas positivas no começo do seu governo, como a nomeação de funcionários-chaves e a retomada da Comissão de Acompanhamento, Impulso e Verificação do Acordo Final, e, com isso, espera-se que o acordo de paz continue sendo implementado com maior celeridade, evitando-se assim insegurança jurídica e impunidade. A ONU espera que o novo governo continue implementando o acordo e caminhando para a concretização de mecanismos de uma justiça transicional.

Portanto, o panorama que se tem é que o marco legal para paz permanece em intensa discussão e debate, pois encontrou resistência de implementação na própria população, agravado pela eleição de um declarado opositor à atual formulação do acordo de paz. Dessa forma, o cenário político está colocando em evidência a necessidade de uma discussão acerca da efetividade da justiça transicional. Muito se discute, inclusive, sobre o cancelamento do acordo de paz. No entanto, de acordo com Kai Ambos⁵⁹, em que pese o acordo de paz encontrar-se ameaçado, não pode ser cancelado: “(...) o acordo com as FARC é válido segundo o direito internacional público e não pode simplesmente ser cancelado”⁶⁰.

Para que a paz seja efetivamente implementada, mecanismos de justiça transicional deverão ser concretizados e, para isso, é preciso que a população se conscientize e compreenda tal necessidade. A justiça transicional deve começar com o esclarecimento acerca da verdade dos fatos ocorridos, acerca do medo e da insegurança gerados às famílias de milhares de pessoas feridas e mortas em confrontos armados. Não há paz sem verdade e sem reconhecimento. A verdade é extremamente necessária para que a reconciliação seja possibilitada e o reconhecimento é essencial para que não haja repetição dos episódios vivenciados.

57 BBC, News. **O que a eleição do conservador Iván Duque na Colômbia pode significar para a paz com as Farc**. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44519082>>. Acesso em: 13 de março de 2019.

58 ONU News. **ONU: acordo de paz na Colômbia “é inspiração para os que lutam para o fim de conflitos no mundo”**, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44519082>>. Acesso em: 13 de março de 2019.

59 Kai Ambos é titular das cátedras de Direito Penal, Processo Penal, Direito Comparado e Direito Penal Internacional na Universidade de Göttingen, Alemanha. Seu trabalho está voltado para a América Latina, Espanha, Portugal e a Europa oriental. Kai Ambos é juiz no Tribunal Especial do Kosovo e foi escolhido em 2017 como conselheiro (“amicus curiae”) do Tribunal Especial pela Paz na Colômbia.

60 SIBUN, Helen. **“O acordo não pode simplesmente ser cancelado”**. Entrevista Kai Ambos. 2018.

Considerações finais

Tendo apresentado o panorama teórico geral sobre a justiça de transição e também o contexto histórico do conflito sobre o qual se debruça o presente artigo, é possível concluir que a justiça transicional na Colômbia ainda não foi plenamente levada a efeito, dado o não assentimento por parte da própria população sobre os termos do acordo de paz originário, o que contribuiu na eleição de um opositor aos seus termos atuais. Diversos setores da sociedade, muito embora sedentos por paz e avessos aos conflitos, não estiveram dispostos a negociar com as FARC nos termos propostos pelo acordo de Havana, e o novo presidente Iván Duque, empossado em 2018, elegeu-se com o discurso de defesa de alterações.

Como visto ao longo do presente artigo, muitos pontos do acordo são criticados, entre eles a participação política dos guerrilheiros no Congresso, formando um novo partido das FARC; a anistia aos crimes cometidos para financiar a guerrilha, o que na visão de Duque torna o tráfico anistiável; a insatisfação popular pelo aumento do cultivo de drogas ilícitas e toda problemática gerada pelo narcotráfico, o que levaria à negociação com um grupo “delinquente”; a sensação de que o acordo tenha sido demasiado condescendente com as FARC, sobretudo no que tange às investigações relacionadas aos crimes cometidos pelos grupos guerrilheiros, incutindo a sensação de certa impunidade. Enfim, diversos foram os motivos pelos quais nem parte da sociedade e nem o novo governo pareceram dispostos a acatar.

Ocorre que, para que uma justiça transicional seja plenamente levada a efeito, deve-se dar observância a todos os pilares já mencionados, quais sejam: verdade, memória, reparações, justiça e reformas institucionais. E, nesse sentido, a aprovação de uma Justiça Especial para a Paz na Colômbia vai ao encontro da efetivação destes pilares, principalmente do pilar da justiça. Trata-se de justiça extraordinária para a punição de crimes praticados em um contexto de conflito armado, envolvendo situações complexas e excepcionais. Desta forma, os autores das atrocidades cometidas neste contexto serão investigados, julgados e responsabilizados por este tribunal. Com isso, pretendeu-se garantir que os pilares da justiça de transição como um todo fossem observados e que houvesse, concomitantemente, abertura para uma conciliação com os objetivos almejados pelas FARC, descaracterizando-se como movimento armado para reconfigurarem-se como partido político.

Verifica-se, nesse contexto, que a promoção da reconciliação e da paz dependem da aproximação com juízos de ponderações. Se para as FARC fora imprescindível a participação política em troca do desarmamento e do término do conflito, é preciso contrabalancear argumentos e contextos e verificar se tal medida poderá ser satisfeita em prol da paz.

Importante salientar que o acordo de paz tem ampla aceitação internacional, tendo a ONU, por exemplo, ressaltado a importância de sua célere implementação, destacando que, ao contrário do que ocorreu em muitos países da América Latina, que elaboraram leis de autoanistias, o acordo de paz não pretende gerar impunidade, mas sim almeja uma solução razoável em prol da tão esperada paz estável e duradoura.

O que se verifica é um cenário de muita discussão e debate, tanto em torno do acordo de paz e suas novas alterações, quanto da efetivação da justiça de transição, principalmente pela posição do atual governo Duque. Questões ainda restam pendentes, tais como o esclarecimento sobre o modo de funcionamento de diversos mecanismos transicionais, sejam eles a comissão de esclarecimento da verdade

ou a jurisdição especial. Resta elucidar também o fato de que a jurisdição especial ainda resta equiparada a um tribunal de exceção, o que gerar uma situação de insegurança. Por fim, importa ainda estabelecer como solidificar a confiança na imparcialidade desta jurisdição especial e qual o seu alcance em termos de jurisdicionáveis. Enfim, são muitas as incertezas que demandam atenção para a consolidação de uma efetiva justiça transicional.

De toda sorte, destaca-se que o marco jurídico para paz se constituiu em um importante avanço e sua implementação vai ao encontro de uma justiça transicional plena. Estima-se que os passos dados pela sociedade colombiana, paulatinamente confirmem-se e consolidem-se como parte do processo de prevalência da paz, como resultado profícuo da tão esperada justiça de transição.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. **Os direitos da transição e a democracia no Brasil**: estudos sobre Justiça de Transição e teoria da democracia. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 208 p. (Coleção Fórum Justiça e Democracia, v.1).
- ABUCHAIBE, Heide Abuchaibe. **La justicia transaccional em transición**. Aportes del caso colombiano em la consolidación del concepto. Universidade Externado de Colombia, 2011. Dissertação mestrado. 115 p. Disponível em: <<https://www.academia.edu/>>. Acesso em: 26. Fev. 2019.
- AGUILERA Peña, Mario. **Las FARC**: La Guerrilla Campesina, 1949-2010. ¿Ideas circulares en un mundo cambiante? Agencia Sueca de Cooperación Internacional para el Desarrollo, Organización Internacional para las Migraciones, Corporación Nuevo Arco iris. Bogotá 2010.
- ALVARADO, Yesid Reyes. ¿Es injusta la Justicia Transicional? A manera de estudio preliminar. IN: ESER, Albim; KNUST, Nandor; NEUMANN, Ulfrid; ALVARADO, Yesid Reyes (editor). **¿Es injusta la Justicia Transicional?** Bogotá: Universidad Externado de Colombia. Centro de Investigación en Filosofía y Derecho. 2018. 190 p.
- AMBOS, Kai et al. **Anistia, justiça e impunidade**: reflexões sobre a justiça de transição no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- AYA SMITMANS, María Teresa. **El Proceso de Paz en Colombia**: dos pasos adelante, un paso atrás. Estud. int. (Santiago, en línea), Santiago, v. 49, n.187, p.163-179, agosto 2017. Disponible en <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0719-37692017000200163&lng=es&nrm=iso>. accedido em 13 feb. 2019. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-3769.2017.47034>.
- BBC, News. **O que a eleição do conservador Iván Duque na Colômbia pode significar para a paz com as Farc**. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-44519082>>. Acesso em: 13 de março de 2019.
- CECEÑA, Ana Esther; AGUIAR, Paula Lucía. Plano Colômbia. **Enciclopédia LatinoAmericana**. São Paulo: Boitempo, s/d.
- CHAPARRO CASTAÑEDA, Natalia. **Amnistía e indulto en Colombia: 1965-2012**. Maestría thesis, Universidad Nacional de Colombia, 2013. Disponível em: <<http://bdigital.unal.edu.co/39944/1/1052380923.2013.pdf>>.
- COLOMBIA. **Acuerdo final para la terminación del conflicto y la construcción de una paz estable y duradera**. Disponível em: <<http://www.altocomisionadopalapaz.gov.co/procesos-y-conversaciones/Paginas/Texto-completo-del-Acuerdo-Final-para-la-Terminacion-del-conflicto.aspx>> acesso em: 03. Fev. 2019

COSOY, Natalio. **Como a guerra entre o governo da Colômbia e as Farc começou e por que ela durou mais de 50 anos**. BBC Mundo, Bogotá. 24 de agosto de 2016. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37181620>>. Acesso em 02 de fev de 2019.

ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas**: la justicia transicional en perspectiva histórica. Buenos Aires: Katz, 2006.

HENRIQUES, Miguel Barreto. Os avanços e o recuos do acordo de paz na Colômbia. In: **Janus 2017 anuário de relações exteriores**. Conjuntura Internacional. A comunicação mundializada. Lisboa: Observare – Universidade Autónoma de Lisboa, 2016.

LEMONS, Eduardo Loureiro. **Justiça de Transição**: análise da efetivação da justiça histórica e criminal no Brasil. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014.

MEYER, Emilio Peluso Neder; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988. In: MEYER, Emilio Peluso Neder; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (Org.). **Justiça de Transição nos 25 anos da Constituição de 1988**. Belo Horizonte: Initia Via, 2014, 798 p.

MOTTA, Maria Carolina Carvalho; SILVA, Meire Cristina Cabral de Araújo. **Memória e Verdade em curso na Colômbia**: O lugar destinado às vítimas. Pós - Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais, v. 13, p. 147, 2014.

ONU News. ONU: **acordo de paz na Colômbia** “é inspiração para os que lutam para o fim de conflitos no mundo”, 2018. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2018/11/1648811>>. Acesso em: 13 de março de 2019.

PINHEIRO, Maristela Rosângela dos Santos. **FARC-EP**: meio século de insurgência na Colômbia. Que paz é possível? Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2015. Dissertação mestrado. 268.p. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/stricto/td/1899.pdf>>. Acesso em: 19 de fev. de 2019.

REÁTEGUI, Félix. **As vítimas recordam**. Notas sobre a prática social da memória. In: Justiça de Transição: manual para a América Latina/coordenação de Félix Reategui. - Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. 576 p.

RIVERA, Edgar de Jesús Velásquez. **Historia del paramilitarismo en Colombia**. História[online]. 2007, vol.26, n.1, p.134-153. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742007000100012&lng=es&nrm=iso>. ISSN 1980-4369. <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742007000100012>>. Acesso em: 14 de mar. de 2019.

SIBUN, Helen. **“O acordo não pode simplesmente ser cancelado”**. Entrevista Kai Ambos. 2018. Disponível em: <<https://www.deutschland.de/pt-br/topic/politica/processo-de-paz-na-colombia-jurista-alemao-no-tribunal-especial>>. Acesso em: 22 de fev. de 2019.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.). **Justiça de Transição nas Américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. In: **Justiça de Transição**: manual para a América Latina/coordenação de Félix Reategui. - Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. 576 p.

TRAUMANN, Andrew. Os colombianos. São Paulo: Contexto, 2018. 208 p.

TORRELLY, Marcelo D. **Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito**: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2012. (Coleção Fórum Justiça e Democracia, v.2).

VIANA, Manuela Trindade; Villa, Rafael Antonio Duarte. **A dimensão internacional do conflito armado colombiano**: a internacionalização dos processos de paz segundo as agendas hemisféricas e global. São Paulo, 2009. 197p. Dissertação de mestrado – Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo.

YANAKIEW, Monica. **Acordo de paz entre governo colombiano e as Farc entra em vigor hoje**. Agência Brasil, Buenos Aires. 01 de dezembro de 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.abc.com.br/internacional/noticia/2016-12/acordo-de-paz-entre-governo-colombiano-e-farc-entra-em-vigor-hoje>>. Acesso em: 11 de março de 2019.

ZYL, Paul Van. Promovendo a Justiça Transacional em Sociedades Pós-Conflito. In: **Justiça de Transição**: manual para a América Latina/coordenação de Félix Reategui. - Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. 576 p.